



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes e registrou a presença de alguns Alunos-Juizes que integram o 23º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos seguintes termos: “Cumprimento os alunos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho que estão presentes, Dr.^a Ana Paula Freire Rojas, Dr. Mateus Brandão Pereira e Dr. Marcos Vinícius de Paula Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, São Paulo, e Dr.^a Vicky Vivian Hackbarth Kimmelmeier, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, Rio Grande do Sul. Sejam muito bem-vindos”. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-Ag-AIRR - 16-21.2013.5.04.0661; ARR - 43-93.2014.5.02.0444; AIRR - 46-76.2014.5.09.0016; AIRR - 52-98.2013.5.02.0053; AIRR - 64-79.2015.5.02.0009; AIRR - 69-57.2016.5.21.0003; RR - 70-21.2015.5.05.0036; AIRR - 98-95.2016.5.08.0124; AIRR - 103-50.2014.5.23.0131; AIRR - 119-50.2014.5.06.0010; AIRR - 154-29.2016.5.14.0006; AIRR - 161-65.2015.5.05.0019; RR - 163-15.2014.5.05.0134; AIRR - 171-58.2015.5.03.0054; AgR-AIRR - 184-47.2014.5.24.0106; AIRR - 207-66.2014.5.03.0012; AIRR - 212-90.2016.5.13.0028; AIRR - 214-15.2014.5.04.0761; ARR - 222-30.2015.5.21.0002; AIRR - 236-12.2014.5.10.0016; AIRR - 237-91.2013.5.02.0068; AIRR - 239-28.2015.5.02.0024; AIRR - 241-69.2014.5.06.0008; AIRR - 245-06.2015.5.07.0021; AIRR - 271-54.2011.5.01.0039; AgR-AIRR - 299-82.2015.5.03.0182; RR - 309-92.2013.5.04.0013; AIRR - 311-96.2016.5.14.0007; AIRR - 321-81.2015.5.02.0049; AIRR - 331-30.2014.5.10.0020; ED-AIRR - 351-56.2014.5.03.0136; ED-Ag-AIRR - 360-36.2012.5.04.0661; AIRR - 393-32.2016.5.10.0010; Ag-AIRR - 393-73.2012.5.18.0002; AIRR - 409-43.2016.5.06.0221; AIRR - 413-35.2014.5.15.0113; AIRR - 435-47.2014.5.02.0019; ARR - 444-40.2016.5.11.0002; AIRR - 446-57.2015.5.02.0014; AgR-AIRR - 449-73.2016.5.07.0002; AIRR - 461-45.2015.5.09.0656; Ag-AIRR - 468-31.2015.5.06.0006; AIRR - 469-35.2015.5.03.0059; AIRR - 475-46.2015.5.12.0009; AIRR - 476-72.2014.5.03.0023; RR - 506-31.2015.5.07.0001; RR - 547-57.2011.5.15.0084; ED-RR - 550-12.2015.5.09.0028; AIRR - 553-94.2015.5.02.0372; AIRR - 557-66.2015.5.09.0654; AIRR - 578-55.2013.5.18.0171; AIRR - 579-30.2016.5.06.0022; AIRR - 579-91.2016.5.08.0016; AIRR - 592-33.2015.5.09.0005; AIRR - 594-53.2016.5.12.0047; AIRR - 595-76.2016.5.12.0002; AIRR - 607-71.2016.5.08.0012; AIRR - 610-10.2014.5.09.0322; AIRR - 614-46.2013.5.01.0341; ED-AIRR - 624-58.2013.5.10.0012; AIRR - 625-42.2014.5.06.0231; AIRR - 629-40.2016.5.12.0038; RR - 630-62.2015.5.05.0003; Ag-AIRR - 635-75.2013.5.02.0088; AIRR - 678-83.2016.5.21.0021; AgR-AIRR - 779-86.2014.5.03.0023; RR - 815-57.2015.5.14.0001; AIRR - 829-39.2016.5.19.0010; AIRR - 841-86.2012.5.15.0145; AIRR - 846-64.2014.5.10.0861; Ag-AIRR - 857-37.2015.5.11.0051; AIRR - 861-30.2015.5.06.0143; AIRR - 865-94.2015.5.03.0064; AIRR - 867-98.2014.5.02.0073; AIRR - 884-28.2015.5.12.0007; AIRR - 889-36.2013.5.12.0002; AIRR - 891-12.2014.5.03.0102; RR - 902-84.2016.5.08.0117; AIRR - 906-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20.2016.5.09.0562; AIRR - 932-46.2014.5.03.0112; AIRR - 940-44.2016.5.08.0005; AIRR - 1012-66.2011.5.15.0084; RR - 1017-32.2015.5.05.0018; ARR - 1041-34.2015.5.10.0014; AIRR - 1055-11.2014.5.06.0193; AIRR - 1078-56.2013.5.03.0069; AIRR - 1089-90.2015.5.23.0091; AIRR - 1099-20.2013.5.15.0062; AIRR - 1107-78.2015.5.11.0016; ED-AIRR - 1107-04.2015.5.08.0003; ARR - 1108-92.2013.5.04.0771; AIRR - 1112-89.2013.5.10.0019; AIRR - 1142-84.2016.5.12.0045; RR - 1148-90.2015.5.21.0008; AIRR - 1154-59.2015.5.05.0003; AIRR - 1173-64.2014.5.10.0002; AIRR - 1177-02.2013.5.05.0641; ARR - 1203-53.2015.5.05.0342; AgR-AIRR - 1203-23.2015.5.09.0025; Ag-AIRR - 1224-36.2011.5.15.0004; AIRR - 1228-52.2016.5.06.0391; RR - 1246-69.2015.5.21.0010; ED-AIRR - 1291-89.2015.5.18.0161; AIRR - 1293-24.2014.5.05.0010; AIRR - 1295-63.2014.5.02.0402; AIRR - 1327-81.2015.5.03.0054; AIRR - 1330-89.2012.5.15.0124; RR - 1330-94.2013.5.06.0192; AIRR - 1337-56.2014.5.09.0002; RR - 1374-42.2014.5.02.0014; AIRR - 1374-92.2013.5.04.0702; AIRR - 1381-32.2015.5.02.0068; AIRR - 1395-61.2015.5.02.0053; AIRR - 1408-58.2015.5.23.0091; AIRR - 1413-16.2015.5.10.0003; AIRR - 1415-96.2010.5.01.0007; RR - 1417-31.2015.5.17.0012; Ag-AIRR - 1451-35.2014.5.10.0012; AIRR - 1508-27.2014.5.12.0035; AIRR - 1512-62.2015.5.08.0125; RR - 1521-36.2016.5.11.0018; AIRR - 1564-53.2013.5.09.0011; AgR-AIRR - 1568-24.2015.5.06.0102; AIRR - 1575-58.2013.5.15.0062; AIRR - 1590-53.2013.5.02.0041; AIRR - 1620-23.2015.5.02.0040; Ag-AIRR - 1625-76.2014.5.06.0102; AIRR - 1634-09.2014.5.09.0020; RR - 1649-53.2015.5.10.0007; AIRR - 1663-43.2016.5.11.0017; RR - 1674-45.2015.5.10.0014; AIRR - 1699-07.2014.5.10.0010; RR - 1762-67.2012.5.01.0005; ED-AIRR - 1811-02.2014.5.17.0003; RR - 1854-33.2013.5.02.0021; AIRR - 1874-10.2014.5.10.0007; RR - 1887-73.2014.5.02.0090; Ag-AIRR - 1897-86.2015.5.02.0089; AIRR - 1949-90.2013.5.02.0303; AIRR - 1958-95.2013.5.15.0010; AIRR - 1983-35.2014.5.09.0562; ARR - 1989-32.2015.5.02.0035; AIRR - 2044-77.2014.5.02.0015; AIRR - 2145-19.2014.5.09.0016; AIRR - 2178-63.2012.5.03.0107; ARR - 2194-76.2014.5.02.0009; Ag-AIRR - 2206-61.2010.5.02.0064; AIRR - 2219-60.2014.5.03.0139; RR - 2223-91.2016.5.11.0014; RR - 2256-81.2016.5.11.0014; AIRR - 2256-85.2013.5.15.0140; Ag-AIRR - 2359-74.2015.5.02.0014; AIRR - 2396-90.2014.5.02.0029; ED-RR - 2441-72.2014.5.12.0011; AIRR - 2528-80.2015.5.02.0040; Ag-AIRR - 2544-33.2014.5.05.0251; AIRR - 2577-92.2014.5.02.0061; AIRR - 2651-23.2010.5.02.0018; AIRR - 3019-49.2015.5.22.0002; AIRR - 3173-36.2012.5.15.0077; AIRR - 3303-95.2015.5.12.0047; AIRR - 4480-13.2014.5.12.0053; AIRR - 10020-20.2014.5.01.0030; AIRR - 10045-17.2015.5.03.0103; AIRR - 10075-62.2015.5.15.0024; AIRR - 10093-48.2016.5.03.0100; AgR-AIRR - 10111-74.2016.5.03.0163; ARR - 10112-04.2014.5.14.0008; ARR - 10123-36.2015.5.12.0046; AIRR - 10188-33.2016.5.15.0104; Ag-AIRR - 10194-07.2012.5.15.0031; RR - 10197-55.2014.5.14.0051; AIRR - 10211-14.2015.5.18.0012; AgR-AIRR - 10221-30.2014.5.03.0103; AIRR - 10230-49.2016.5.15.0115; AIRR - 10243-47.2014.5.01.0070; AIRR - 10245-68.2014.5.01.0247; AIRR - 10248-78.2016.5.18.0053; AIRR - 10280-03.2016.5.03.0150; AIRR - 10282-92.2014.5.01.0248; AIRR - 10284-57.2016.5.18.0171; AgR-RR - 10316-57.2016.5.03.0146; AIRR - 10332-40.2014.5.03.0062; AIRR - 10359-49.2014.5.01.0039; AIRR - 10371-09.2015.5.03.0157; Ag-ARR - 10382-33.2016.5.15.0104; AgR-AIRR - 10395-48.2016.5.03.0142; AIRR - 10401-71.2014.5.01.0048; AIRR - 10407-79.2013.5.03.0041; ED-RR - 10489-83.2015.5.18.0054; AIRR - 10499-44.2015.5.15.0141; AIRR - 10500-49.2016.5.03.0037; RR - 10539-20.2013.5.01.0033; AIRR - 10541-84.2014.5.15.0026; RR - 10574-65.2013.5.01.0037; AgR-AIRR - 10578-73.2016.5.03.0027; AIRR - 10600-10.2014.5.01.0205; AgR-AIRR - 10606-43.2016.5.18.0053; AIRR - 10628-67.2016.5.03.0070; AIRR - 10655-63.2015.5.01.0483; RR - 10713-54.2014.5.01.0078; AIRR - 10715-05.2016.5.03.0173; AIRR - 10768-55.2016.5.03.0150; AIRR - 10782-46.2014.5.03.0041; AgR-AIRR - 10784-33.2016.5.03.0142; AIRR - 10821-31.2015.5.03.0163; AIRR - 10822-83.2014.5.01.0073; AIRR - 10911-79.2015.5.03.0182; AIRR - 10920-85.2013.5.01.0014; AIRR - 10929-62.2015.5.01.0342; AIRR - 10930-56.2015.5.15.0019; AIRR - 10946-47.2014.5.01.0047; ARR - 11008-25.2015.5.15.0092; AIRR - 11066-30.2014.5.15.0135; AIRR - 11127-24.2015.5.15.0047; AIRR - 11131-30.2015.5.15.0025; Ag-AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11171-75.2014.5.15.0080; AgR-AIRR - 11179-41.2015.5.18.0013; RR - 11181-57.2015.5.01.0571; AIRR - 11188-70.2013.5.01.0037; AIRR - 11306-31.2013.5.01.0042; RR - 11311-07.2014.5.01.0046; AIRR - 11316-79.2015.5.01.0018; AIRR - 11360-44.2015.5.03.0018; ED-ARR - 11393-15.2015.5.12.0008; AIRR - 11414-93.2015.5.01.0073; Ag-AIRR - 11418-75.2015.5.15.0127; AIRR - 11442-23.2014.5.15.0068; AIRR - 11445-42.2014.5.15.0079; AIRR - 11537-15.2014.5.15.0016; AIRR - 11590-52.2014.5.15.0062; ARR - 11693-61.2014.5.15.0126; AIRR - 11715-55.2015.5.15.0039; RR - 11720-46.2015.5.15.0017; AIRR - 11782-44.2015.5.15.0031; AIRR - 11788-22.2016.5.18.0261; RR - 11812-50.2013.5.15.0031; AIRR - 11882-57.2015.5.15.0044; Ag-AIRR - 11990-94.2014.5.15.0085; RR - 12113-22.2014.5.01.0202; AIRR - 12524-15.2014.5.15.0028; AIRR - 12648-51.2014.5.01.0201; AgR-AIRR - 20038-06.2015.5.04.0023; Ag-RR - 20092-81.2015.5.04.0601; RR - 20218-04.2015.5.04.0029; RR - 20281-98.2015.5.04.0103; AIRR - 20289-10.2016.5.04.0663; AIRR - 20313-10.2014.5.04.0016; ARR - 20543-78.2014.5.04.0751; AIRR - 20566-82.2016.5.04.0030; RR - 20598-11.2016.5.04.0411; RR - 20605-91.2015.5.04.0005; RR - 20614-80.2015.5.04.0772; Ag-RR - 20906-68.2016.5.04.0016; AIRR - 21672-13.2014.5.04.0010; AIRR - 24500-63.2007.5.07.0003; AIRR - 24770-59.2014.5.24.0071; AIRR - 25064-11.2014.5.24.0072; AIRR - 25122-05.2015.5.24.0096; AIRR - 25523-19.2015.5.24.0091; AIRR - 29400-30.2009.5.02.0433; AIRR - 80300-90.2006.5.02.0087; AIRR - 117200-82.2009.5.17.0141; RR - 130975-03.2015.5.13.0001; AIRR - 131401-37.2015.5.13.0026; Ag-AIRR - 131685-45.2015.5.13.0026; AIRR - 178800-64.2004.5.02.0055; AIRR - 207000-21.1988.5.02.0030; ED-RR - 540600-33.2009.5.12.0001; AIRR - 1000063-72.2015.5.02.0431; AIRR - 1000067-41.2014.5.02.0465; AIRR - 1000716-09.2015.5.02.0291; AIRR - 1000798-74.2015.5.02.0603; Ag-ARR - 1001848-89.2014.5.02.0468; AIRR - 1001928-40.2013.5.02.0322; AIRR - 1002021-07.2014.5.02.0471; AIRR - 1002074-79.2014.5.02.0473. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 179-03.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16-21.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Pérciles Belo Sarturi, Advogado: Dr. Gláucio Ciriaco Neuwald Silva, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO VIDAL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Embargado(a): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43-93.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS PROCÓPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1306-39.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 46-76.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): SIMEI DELCOL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 251-58.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 25/10/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho: I - deferir a petição avulsa da reclamada para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada e do recurso de revista da reclamante. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 52-98.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO BUENO, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 892-84.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento do sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Não conhecer do recurso de revista do sindicato. Observação I: presente à Sessão a Dra. Melliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: AIRR - 64-79.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE GIMENES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 976-98.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANAINA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Recorrido(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 69-57.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO DE ARAÚJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ted Hamilton Vacari Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Marcela Jacome Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102-93.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEONARDO TELES MARQUES, Advogado: Dr. Ailton de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de nulidade processual por irregularidade de intimação; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Mariana Martins dos Santos, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: AIRR - 70-21.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANSELMO LUÍS MORAIS TANAJURA, Advogado: Dr. Joaquim Silva dantas Neto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 356-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CÍNTIA SIMÕES DE CÂNDIDO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, AMICUS CURIAE: SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Advogada: Dra. Cristina Tosi Inoue, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogerio Bertolino Lemos, AMICUS CURIAE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Rogério Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Recorrida Cíntia Simões de Cândido. **Processo: AIRR - 98-95.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIGOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gleik Caetano Cavalcante, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 36000-17.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 103-50.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JÂNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21278-72.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Pedro Wagner, Recorrido(s): ALDAIR DE MOURA CORREA, Advogado: Dr. Luciele Francisca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Reclamante não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

assistido pelo sindicato. Súmula nº 219, I, do TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da verba em comento. **Processo: AIRR - 119-50.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11160-82.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Leonardo Alves de Melo Braga, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACÓRDÃO DO TRT QUE EXTINGUE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88 e má-aplicação do art. 485 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça comum, cabendo ao TRT de origem, com a colaboração das partes, adotar o meio adequado para que seja efetivada a remessa, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Matheus Teodoro Moreira, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 154-29.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JAIR SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 579-15.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLEI DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 110 e 146 e à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada semanal de 35 horas (art. 66 c/c o art. 67 da CLT), com o adicional de horas extras e os reflexos legais. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 161-65.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): SOLANGE ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yuri Schindler Coutinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 92300-94.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO LOUREIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no que se refere aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 163-15.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 783-66.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NORMA SUELY ANTUNES KIND, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "reflexo de horas extras - licença-prêmio e APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - inclusão da cota-parte do empregador na contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema remanescente; d) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Melliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente Norma Suely Antunes Kind, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 171-58.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE, OURO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): ADILSON SANTANA FRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9951500-29.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIMARA CARVALHO DUARTE, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/08/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração", por violação do artigo 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, com o pagamento de salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS referentes ao período compreendido entre a data da dispensa e a da efetiva reintegração, cujo valor será apurado em liquidação. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1139-04.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FELIPHE MUNIZ VIEIRA ABREU, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: AgR-AIRR - 184-47.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ILTON ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 207-66.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERICK ROSEMBERG PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1000696-31.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS CORREIA VIEIRA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Salmeron Júnior, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 212-90.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): GEYSILANY SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2084-21.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro. **Processo: AIRR - 214-15.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3091200-37.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo entre aulas consecutivas" por violação do artigo 4.º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do período de recreio como tempo efetivo de serviço a ser adimplido pela reclamada, inclusive com o acréscimo do adicional de horas extras, nos casos em que ultrapassar a jornada normal, com reflexos. Observação: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 222-30.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC (art. 523, §1º, do CPC/15)", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 193100-48.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 236-12.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA LOPES DA LUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 955-28.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL DA CUNHA GALLO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrido. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 237-91.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRICIA NEVES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 135400-86.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉCIO VOLCOV, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. ABRANGÊNCIA RESTRITA. INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, sanando omissão apontada, esclareça se a norma coletiva a qual fixa os turnos ininterruptos de revezamento de oito horas é aplicável ao reclamante, que alega ser ferramenteiro. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 120-87.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÍRIO BERVIAN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 239-28.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO CORRÊA LEITE, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-98.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMÉRICA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Grossi, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JUVANILDO JOÃO DE MACEDO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Alexandre Tajra, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda no sentido de negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 241-69.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ADNA MOURA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícios Medina Paiva, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 245-06.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SAMILLY DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Francisco Lélio Matias Pereira Júnior, Agravado(s): C.M.C. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1063-88.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marieli Cristina Piaia, Agravado(s): JAIRO JOSÉ LACERDA, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão para acrescentar novos fundamentos. **Processo: AIRR - 271-54.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEIR CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 252-65.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 299-82.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 1392-24.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): FERNANDO FIGUEIREDO DE ABRANCHES FILHO, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 309-92.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FELIPE SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ederson Benites Velloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11421-44.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENILSON VICENTE ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 41800-47.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SEVERINO ADOLFO DE BORTOLI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-96.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROSINALDO RAMOS PINTO, Advogado: Dr. Rogério Luís Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 321-81.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 535-38.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENZO DORNFELD BORGES, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Murilo Henrique Morelli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 331-30.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL, Advogado: Dr. Edward Alves Peixoto, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosimeire Alves de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99400-60.2001.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERÁCIO MORAES, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão de diferença de FGTS, julgar procedente o pedido de diferença de FGTS sobre as parcelas salariais reconhecidas na reclamação trabalhista nº 00650.721/92-6. Os valores deverão ser apurados em liquidação, depositados na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conta vinculada do reclamante e liberados por alvará. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, conforme valores previamente arbitrados. Sem honorários porque o reclamante não está assistindo por advogado com credencial sindical. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 76-86.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDCARLOS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 351-56.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 166-46.2013.5.03.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/11/2017: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - contrato de facção"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 360-36.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): JOSÉ DE DOMENICO, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): DARLEI JOSÉ MOKVA, Embargado(a): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 194-33.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): SUZANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 393-32.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernane Galli Costacurta, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-13.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KÉDIMA ADRIANA PALMEIRA, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Agravado(s): FENIX CLÍNICA DE ORTODONTIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Barbosa, Advogado: Dr. José Roberto Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 393-73.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): RENATA RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Ronaldo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e impropriedade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 214-89.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): KELLY APARECIDA PARIZI, Advogada: Dra. Kelly Aparecida Parizi, Advogada: Dra. Rosimeire Nunes da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO RENASCENTISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-43.2016.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIMEIRA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Advogado: Dr. Elaine Rodrigues de Albuquerque Prado, Advogada: Dra. Michele Del Pino Pessoa Guerra, Agravado(s): EDMILSON JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogada: Dra. Marcela Maria Azevedo de Faria, Agravado(s): SILVA & SILVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Manuella Tavares Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-35.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PERCORRER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): HALIA NAYRA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Coltri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-02.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA PAULINA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Corrêia da Silva, Agravado(s): REGINALDO DUARTE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-18.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADELIO SALES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-47.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL D'ATTILIO NAVARRO, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): RSVP CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 444-40.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): GREICE PRISCILA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 425-47.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Embargado(a): MARIA MARGARETI BAPTISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 446-57.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fernando Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 428-44.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancalho, Recorrido(s): SOMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Niwton Moreira Miceno, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento do veículo - exposição habitual ao agente de risco", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, deferindo ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos, conforme se apurar em liquidação; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 449-73.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO EDINARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e II) indeferir o pedido de justiça gratuita nesta fase recursal. **Processo: ED-AIRR - 432-41.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Embargado(a): EDVAL DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 461-45.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BEZERRA SALIBA, Advogado: Dr. Nelton Romano Marques, Agravado(s): INSTITUTO DAXA E OUTRO, Advogado: Dr. Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-66.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): VANDER ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 443-52.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ELIZETE D'ANGELIS, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, revelando-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 468-31.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s): RONALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 445-31.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PRISCILA PIZZOCARO BRAGA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Holanda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-35.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 475-46.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENA APARECIDA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): ADS SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 469-43.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 476-72.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES CHAGAS, Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-18.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): OBERDAN BATISTA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 506-31.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): RUTH RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 491-90.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEANDRO VICENTE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Guedes de Souza, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA. - SESAL E OUTRA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Mariana Costa Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas - natureza jurídica", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da parcela devida pelo desrespeito ao intervalo interjornadas, devendo, portanto, haver repercussões no aviso prévio, no 13º salário, nas férias com 1/3, no FGTS com 40% e no DSR. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 547-57.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SIMÕES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira, Agravado(s): CONSÓRCIO GASVAP, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 576-37.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): TASSO KNOLLER, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 580-31.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Peterson Gustavo Germano Motta, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 550-12.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONDOMINIO PARQUE DAS PEDRAS II, Embargado(a): HAROLDO SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2.º, do CPC, em favor do embargado. **Processo: AIRR - 553-94.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EULELIO PARREIRA COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 582-11.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Bruno José Braga Mota Gomes, Agravado(s): REGIVALDO DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-66.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DE SOUSA RAUBER, Advogado: Dr. Tatiane Abdalla Neme, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Procurador: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 582-70.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, Advogado: Dr. Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo, Advogada: Dra. Luciléia Rodrigues Fayal, Recorrido(s): KEILA CRISTINA BAARS DANTAS, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 578-55.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO EVAMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: a) manter a decisão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 586-56.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELÂNIA JACINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Agravado(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Agravado(s): FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Roberta Zeppelini, Agravado(s): SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Vidal dos Santos, Agravado(s): DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-30.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): CLAUDEMIR FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 598-48.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ROBY WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 604-43.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Queiroga C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Agravado(s): ÉLIDA PAULA DOS SANTOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-91.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERINALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-33.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MASTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravante(s) e Agravado(s): ROSECLÉIA DE OLIVEIRA GARNICA, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 608-19.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRIMOR AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARIA ANUNCIAÇÃO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Novais Barbosa, Advogado: Dr. Gildasio Ramos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-24.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-53.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Advogado: Dr. Miriam Nascimento Carreira, Advogada: Dra. Débora Nunes Diniz, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pablo Ricardo Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 645-46.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): EDER GASPAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-76.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 648-77.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Messias Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-71.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISMOBRAS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): CLEITON DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 610-10.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRICIA SARMENTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): VA TAUSENDFREUND E CB FERREIRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-42.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINEIA INÁCIA SLLVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-46.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL WICK RESENDE DE AQUINO, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Thales Brum Leite, Advogado: Dr. Luiz Felipe Gobbe de Novaes Oliveira, Agravado(s): OFS RJ LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-59.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Caramori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-71.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROGRESSO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): DAILSON SERAFIM PINTO, Advogado: Dr. Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 624-58.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Embargado(a): ANGELA MARIA MIRANDA DE MORAES, Advogado: Dr. José Luiz de Matos Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 625-42.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 733-95.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA CAROLINA ALVES MALHEIROS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AFAP ELETROMECHANICA E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-40.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Diani dos Santos, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): ADILSON GOY-GA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Martins de Quadros, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-14.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO SEZINHO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): MARCOS GERMANO MUTSCHLER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-62.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 772-34.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCOS MARTINS MAIA, Advogado: Dr. Dermeval César Ribeiro, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 779-52.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA FLORIAN DE PAULA, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 635-75.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO GAUDENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 791-12.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): MARISA JOVENCIO HONORATO, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): CJF - CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-83.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ISAÍAS DE SOUZA CLEMENTE, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 779-86.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA JORGE, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 818-33.2015.5.14.0091 da 14a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada e prosseguir na análise do agravo de instrumento (OJ 282 da SBDI-1 do TST); 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-57.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELDER COSME SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 822-31.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BERENICE APARECIDA AIKOFF, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar o erro apontado quanto ao tema "intervalo intrajornada", sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 844-20.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-39.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA RAFAELA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-86.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): VOLMAR MARCIEL, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-68.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MAGALI APARECIDA CARDOZO ADORNI, Advogado: Dr. César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento o Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "base de cálculo da sexta parte - prêmio incentivo", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 846-64.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DANILLO ARAÚJO DE AMORIM, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 876-11.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ANAEL XAVIER COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 877-80.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE CUNHA ÁVILA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Mendes de Miranda, Agravado(s): ARAUBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da TRANSPETRO; b) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRÁS. **Processo: Ag-AIRR - 857-37.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): CÁSSIO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 880-43.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Advogado: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): WELLINGTON OLIVEIRA CORNÉLIO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-30.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO TOME DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-94.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENIBRA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCIANO DAS DORES CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Júnior, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 883-56.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JORGE XAVIER SERAFIM, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 867-98.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): METALÚRGICA ANTÔNIO AFONSO LTDA., Advogado: Dr. Martim de Almeida Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 901-87.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Advogado: Dr. André Xavier Forster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-28.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): CARLOS VIEIRA SUCENATO, Advogado: Dr. Luciana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Borges Pagani, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Lúcia Helena Faraco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 939-38.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): ANTÔNIO DA ROCHA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 889-36.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): JUREMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): KNOW HOW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Gomes Sobrinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 951-11.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO KORPALISKI DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): ELIANE KUHN E OUTRO, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-12.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ LIBERATO, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira, Agravado(s): SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Francisco de Oliveira, Agravado(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-94.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON PAULO DE OLIVEIRA LIMA PANIFICADORA - ME, Advogado: Dr. Rogério Nascimento, Agravado(s): JULIYETTE BANDEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. João Batista de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-84.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): PARADIS PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 980-65.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravante(s): ALEXANDRA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo regimental da reclamada e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; e b) negar provimento ao agravo regimental da reclamante e, ante os esclarecimentos prestados, não aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 997-29.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 906-20.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Virgílio Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-46.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Rose Cristina Cunha, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALINE ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Dr. Daniela Costa e Silva Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1010-09.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSCARLINA DIOGO DE GODOY, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-09.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MACIEL DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-44.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): THIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1012-66.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): JOSÉ HILTON CORREIA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-21.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA BARROS, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-84.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): OSVALDO MARCOS, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-32.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EDUARDO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1102-11.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA PAIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1041-34.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARISELIO JUSTINO DA CRUZ, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1055-11.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Agravado(s): REBECA MARIA DE FRANÇA OLIVEIRA XIMENES, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1104-74.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "regime 12x36 - validade das normas coletivas", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das cláusulas convencionais relativas ao regime 12x36, excluindo da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal e os reflexos, restabelecendo-se a sentença quanto ao tema. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1078-56.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WILLIAM HENRIQUE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1115-56.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, Advogado: Dr. Thyago Mello Moraes Gualberto, Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente a honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: AIRR - 1089-90.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE MESSIAS DE SANTANA, Advogada: Dra. Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1151-71.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA VERÔNICA MORAIS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador dos juros e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-20.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): ANA PAULA DUDA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1180-39.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): IVANA WATHIER NUNES, Advogado: Dr. Márcio Tavares Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-78.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA CRISTIANE LEAL, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1204-11.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, revelando-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1218-77.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUBENS VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Advogado: Dr. Wagner Chelski Mochiutti, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1107-04.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Oliveira de Mesquita, Advogado: Dr. Walter Costa Júnior, Embargado(a): HENRIQUE ALVES SILVA, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1242-94.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Dr. Rafael Mastrogíacomo Karan, Agravado(s): JOÃO DILON RIBEIRO PORTILHO, Advogado: Dr. Andressa Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-92.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO FERRÃO DE FERRÃO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamante apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade - deliberação de percentuais de promovíveis pela Diretoria", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1251-54.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO ODILON DE SOUZA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 2ª reclamada e do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 1112-89.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): TIAGO ALBUQUERQUE FERREIRA PINTO BANDEIRA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Alves Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-05.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): THAMYLLIS LAILAH MOREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-84.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Agravado(s): MARILENE DORACI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-90.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): MANOEL DIAS FREIRE FILHO, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1342-14.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER DE LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 1154-59.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOYCE DE OLIVEIRA DAS DORES, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1345-19.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): WURTH DO BRASI PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Déborah Kátia Pini, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

União; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1173-64.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SELENE MENDES, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1388-19.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ADRIANO GLAUBER DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-02.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO MARCO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO VERA M. PINATTI TONON E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-92.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO CARDOSO MAZEIKA, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-23.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA PEREIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): PL ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Oliva Minelli, Agravado(s): SANTA HELENA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-53.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): VERALÚCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Agravado(s): GRUPO Z SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Giulliano Dantas de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DA BAHIA, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1483-32.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): EVERTON IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1203-23.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): VAGNER BERGAMINI, Advogado: Dr. Vinícius Bertussi Velozo, Advogado: Dr. Felipe Bertussi Velozo, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1554-43.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Recorrido(s): ANISVALDO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "gorjetas", por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo do aviso prévio.; **Processo: Ag-AIRR - 1224-36.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ANA MARTA SICCHIERI E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1567-58.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATAYDE BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Agravado(s): ROSÁLIO VILAR DA SILVA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): SÉRGIO DE MORAES, Advogado: Dr. Roger Duarte da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA E OUTROS, Agravado(s): MÁRIO CÉZAR LOPES, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-52.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EDVALDO BARROS NETO, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Advogado: Dr. Wagner da Silva Bispo, Agravado(s): FAAB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-69.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Agravado(s): LAYANEDE GISELLY BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Maciel de Araújo Cruz, Agravado(s): EMPRESA DE FOMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - ALIMENTAR, Advogada: Dra. Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1578-05.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): CRISTIANO RIBEIRO DE MENEZES, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1583-81.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABRÍCIO BATAIELA DE SENA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra, pelo descumprimento do intervalo intrajornada mínimo, com acréscimo de 50% e respectivos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1291-89.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): JULLYANA VAZ FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: AIRR - 1293-24.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HEIDER SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AgR-AIRR - 1596-14.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HUMBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Advogado: Dr. Claudilene dos Santos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. João Paulo Pinto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1295-63.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GENIVALDO SOARES DE MENEZES, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Agravado(s): KARINA H. QUEIROZ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1633-33.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUITÉRIA LUIZA DA SILVA, Advogada: Dra. Zorilda Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Viviane Evangelista de Souza Alves, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-81.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PABLO APARECIDO SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Cury, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1681-82.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANK BRITO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-89.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ADEMIR RAMIRO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento do reclamado e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que tome as providências cabíveis, haja vista a pendência de recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 1727-38.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ANDSON ABREU FARIAS, Advogado: Dr. Valdenir Hesketh Júnior, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-94.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PABLO GUSTAVO GENTIL DOMINGUES, Advogado: Dr. Flávio Darui, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1761-54.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO WANDEMBRUCK GOMES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1337-56.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Agravado(s): TULLIUS SÉRGIO DALLAGASSA, Advogado: Dr. Thaíss Lenz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-55.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-42.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDIRLANDIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1870-12.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CAROLINA MAHS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-92.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Anderlon Junqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Dra. Mitiele da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1899-59.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DJALMA DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Liquer, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-32.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO DE PAULA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1901-79.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLORÊNCIO DE LIMA & SANTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Everton Mathias Palmeira, Recorrido(s): IVÂNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA FONTANA, Advogado: Dr. Everton Mathias Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1914-84.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ EUZÉBIO BANDEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-61.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbutto Neto, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): FRANCISCA VALDECLEIDE DE OLIVEIRA ANSELMO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1934-45.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ ORLANDI PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-58.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA MOURÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1413-16.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1936-98.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1415-96.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MASETTO SILVA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039-61.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIELA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-31.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): JESSICA DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2085-31.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): INDIANARA FERREIRA NETO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao seu único tema, qual seja, "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução.

Processo: Ag-AIRR - 1451-35.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula C. Lima Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ED-AIRR - 2090-83.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIGIA MARIA SALMORIA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1508-27.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Agravado(s): ELIZIANE ELIANE PERES, Advogada: Dra. Daniela Giovanni D'Avila, Advogado: Dr. Nicole de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 2219-62.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronés Clenio da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Danielle Santana dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Bezerra Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2343-74.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1512-62.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Alice Ramos Marques, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA SLVA EVERTON, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): D & J GAMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-36.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANIEL PINTO SANTOS, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Agravado(s): PRH - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-AIRR - 2390-38.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON DA COSTA DIAS DUARTE, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1564-53.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogada: Dra. Marcella Marchoretto Corleto, Agravado(s): LUCIANO TITUS BARBOSA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARVALHO, Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2524-88.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEUSA ROSANE BRUDER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1568-24.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS VARELA LIBERAL, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique Lyra Lopes Barros, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 2619-05.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): EDICELMA DE JESUS ALMEIDA GOES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1575-58.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RAFAEL CHAVES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3215-38.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1590-53.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): SONIA MARIA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Ottoni Sakai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10027-44.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO CAMPOS AGUIAR, Advogado: Dr. Matheus Goulart, Agravado(s): SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10078-13.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-23.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ELIAS ANDRÉ PENTEADO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10099-14.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERALDO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1625-76.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADSON FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Dias Torres Filho, Agravado(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1634-09.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Agravado(s): REGINALDO RAMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10224-57.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): RODOLFO MAGRINI TELES, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-53.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VÍVIAN DO NASCIMENTO MARTINS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10361-62.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10394-18.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ AROSTI, Advogado: Dr. João Henrique Feitosa Benatti, Advogado: Dr. Bruno Borghi Francisco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogado: Dr. Tania Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-43.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS FELIX SILVA, Advogada: Dra. Andreia Farias de Barros, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10428-56.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELENICE DA SILVA SILVESTRE PIMENTA, Advogado: Dr. André José Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1674-45.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SANDRA PEREIRA RODIGUES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1699-07.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): REGINA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10445-37.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): EURÍPEDES DOS REIS RODRIGUES, Advogada: Dra. Graciele Aparecida Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-67.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WAGNER FREITAS DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10487-26.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ERIC OLIVEIRA BOTELHO, Advogado: Dr. Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10547-48.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ MARCOS VENTURA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Recorrido(s): RITA AUGUSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Gildásio Teles Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao seu único tema, qual seja "pedido de demissão - ausência de homologação pelo sindicato - nulidade", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão sem homologação sindical do empregado com mais de um ano de trabalho, reconhecendo a dispensa sem justa causa como motivo da cessação do contrato e condenando a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças das verbas resilitórias com base nessa última modalidade de rescisão, inclusive da multa do art. 467 da CLT, abatendo-se os valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar na liquidação. **Processo: ED-AIRR - 1811-02.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1854-33.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARIVALDO SENA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10570-02.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO CARLOS SILVA AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, Advogado: Dr. Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1874-10.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALERIA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Cruz Borba, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10636-44.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISEU SANTANA, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): ARMA AÇO INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Pelicer Tarichi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887-73.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): MÔNICA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10645-27.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLA TATIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10694-07.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, Advogado: Dr. Elaine Cristina da Cunha Melnicky, Agravado(s): LUÍS CARLOS FAUSTINELLI, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): MADRISEG MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1897-86.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WELERSON LISBOA DAMASCENO, Advogado: Dr. Lúcio Bispo Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1949-90.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO DUARTE VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-89.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): AVIMAR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Gislaine Glerean Boccato Bernardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1958-95.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ORLANDO DE JESUS ROSA, Advogada: Dra. Maisa Cristina Nunes, Advogado: Dr. Antônio Marcos Lopes Pacheco Vasques, Agravante(s) e Agravado(s): INCOPISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA., Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Advogado: Dr. Luís Eduardo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10803-61.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antunes de Araújo, Agravado(s): HOTEL SENAC GROGOTÓ, Advogada: Dra. Tatiana Patrícia Simões Lima, Advogada: Dra. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Flávia Carvalho Machado, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SETSIS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-35.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PEDRO GARRIDO ARTERO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10805-11.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): REGINA CELIA CRUZ GALDINO, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10856-87.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): DOUGLAS SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1989-32.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALVARO FANTON, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Riane Ustulin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2044-77.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): CAUË ARNAUD GRUBER, Advogado: Dr. Helmut Josef Gruber, Agravado(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-46.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): NELSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-19.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTIN BROWER - COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): GILBERTO GARCEZ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11224-91.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2178-63.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): ELISABETE DE CASSIA DA COSTA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Luisa Carolina de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11258-45.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Agravado(s): JORGE TEXEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-76.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOAQUIM DE ALMEIDA NETO, Advogada: Dra. Simone Santos da Silva, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da SABESP, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do ESTADO DE SÃO PAULO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11283-70.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCIR DALIO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11407-40.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Aurélio Fattori, Agravado(s): WANESSA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Arantes Bastos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2206-61.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ISAQUE DE FREITAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e im procedência, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2219-60.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILMAR SILVIO DE JESUS, Advogado: Dr. Alberto Limonta do Carmo, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11534-27.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON BENEDITO DA CONCEICAO BUARQUE, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): ABILITY - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11639-54.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LUCAS INÁCIO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2223-91.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): WANDERLEY SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11698-24.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2256-81.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Iuri Engel Francescutti, Agravado(s): ARIELSON DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2256-85.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M.P.F. NOVA UNIÃO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriana Pereira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): AVÍCOLA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): AVÍCOLA INTERIORANA COMÉRCIO DE AVES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11827-41.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ÁTILA COSTA PEIXOTO, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11832-79.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patricia Mara Geronutti, Advogado: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Dr. Sidnei Evangelista Toledo, Agravado(s): RITA DE SOUZA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Renata Bortolosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2359-74.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): DOUGLAS DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Miranda Costa, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2396-90.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FRANCISCO ISIDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11981-23.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 12480-48.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Procurador: Dr. Otacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): MAILA FERNANDA SILVA PARDI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2441-72.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FUSAVI, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Embargado(a): JANDIRA NAIST LUIZ, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 20300-61.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): PAULO EDUARDO FIGUEIREDO FREITAS, Advogado: Dr. Aloísio de Assis Silveira, Agravado(s): PLÁSTICOS MUELLER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-80.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO RICARDO RABELO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2544-33.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): PERIVALDO RUFINO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 20477-81.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Simone Ribas Marconato, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2577-92.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILSON MARCELINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CLARO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20560-67.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): BEATRIZ PASSOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2651-23.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMAR MIGUEL DOS ANJOS, Advogada: Dra. Edla-Mar Palhano, Agravado(s): FORTENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21066-06.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): VERA REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3019-49.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): FABIO DE NORONHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 21284-37.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVELYN PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Dória, Recorrido(s): SEOY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Gelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3173-36.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LOPES & CARVALHO LTDA - ME, Advogado: Dr. Augusto Sérgio Cruz de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21396-90.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DIVA FLORA ZAMBON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21580-35.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): ÂNGELA SEGALA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3303-95.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): AUDREY NUHRICH FERRÃO FLAMIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): MULTILOG S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e II - prejudicar a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante, e do agravo de instrumento a que ele se refere. **Processo: AIRR - 4480-13.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALEX SANDRO FÉLIX, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24033-11.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): REGINALDO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Maise Dayane Brosinga, Agravado(s): INFINITY AGRLCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10020-20.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ROSEMARY ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Dr. José Ayres de Carvalho, Advogada: Dra. Dayse Carvalho Fernandes, Agravado(s): GJP PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33700-93.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HARDMAN INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10045-17.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Marilene Costa de Oliveira Lima, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Lorena Garcia da Rocha Passos, Advogado: Dr. Welisson Gomes Miranda, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36300-77.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Agravado(s): KARLA TOMAZELI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10075-62.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): DORIVAL FIRMINO, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87300-31.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 10093-48.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): ALEX BRANT MURCA LOPES, Advogado: Dr. Alex Brant Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 103900-56.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: JOAO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Elisa Cerejo Baraúna, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para consignar que, no caso tem tela, o "tempo de deslocamento interno" se soma ao tempo computado entre o registro da jornada e o efetivo labor. **Processo: AIRR - 110800-88.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLAUBER VINÍCIUS DA MOTA PINHO, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. André Godinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10111-74.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120800-24.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRINALDO BECALI COMPER, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10112-04.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DÉBORA JESUS DE NAZARÉ LIMA SILVA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Dra. Taíse Agra Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10123-36.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA MARIA DERETTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto aos temas "ARTIGO 71, § 3º, DA CLT. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS SUPLEMENTARES NO REGIME DE ACORDO DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO SEMANAL" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130001-85.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): NILTON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Ivamberto Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10188-33.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): MIGUEL DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 140400-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALFREDO ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrente e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido: CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista do consórcio reclamado arguida em contrarrazões pelo autor; b) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50 vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual concedeu o benefício da justiça gratuita ao reclamante; c) não conhecer do recurso de revista do consórcio reclamado. **Processo: RR - 154200-77.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): HILARIO RAMPINELLI, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10194-07.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARINA TEODORO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10197-55.2014.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Agravado(s): ADILSON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 179500-55.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): ISRAEL BRANDÃO ARGEMIRO MONTENEGRO, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação o do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 223100-93.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENILSON CRISTÓVÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vanessa Aparecida Resende, Agravado(s): ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10211-14.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WILSON LEÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 10221-30.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARLUCE CARLOS DA SILVA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 230100-80.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO SELVAGGIO, Advogado: Dr. Emerson Galheira Caitano, Embargado(a): PARCIAL ASSESSORIA E COBRANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 250500-40.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIA GORETI MARCOS DOS REIS, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10230-49.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THARCIS JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Palma Sanchez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10243-47.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BÁRBARA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Advogada: Dra. Flavia Hilário de Santana Baca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 255800-68.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO PERCHES VICENTINI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10245-68.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NYDIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Luís Barcellos de Oliveira, Agravado(s): ALICILEA MARQUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Clovis Eduardo Rebelo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 259100-39.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): EDJANE BATISTA LEONARDO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista do banco-reclamado. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 322000-29.1997.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): NAIR DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10248-78.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): LINDALVA CAETANO CHAVEIRO, Advogada: Dra. Nathália Angarani Cândido, Advogado: Dr. Hélio Cândido Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10280-03.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CLEYTON WLADIMIR SILVA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000433-27.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUY SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Advogado: Dr. Bruno Lemos Guerra, Advogada: Dra. Adriana Bonadio Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10282-92.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ELIAS CREN DA SILVA, Advogada: Dra. Syuleir dos Santos, Agravado(s): GLOBAL COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001395-15.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ELCIONE NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Agravado(s): INTERPRINT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001830-70.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): JOSÉ QUITERIO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10284-57.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): DEUSENIR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001957-56.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 10316-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ZELIA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 10332-40.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MAURICIO DE ABREU DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Agravado(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39-11.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de OSVALDO RODRIGUES STORTI, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10359-49.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROSA LÚCIA DUARTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 656-70.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): IEDA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento e repercussões. **Processo: AIRR - 766-72.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROSA MARIA LIMA LACERDA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que dava provimento por possível violação do art. 944 do CC e art. 5º, X da CF; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10371-09.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): DUMBO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jairon Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 959-03.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): ROBSON BARREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras) habitualmente prestadas nas férias, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS. ; **Processo: Ag-ARR - 10382-33.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ETORE MARCELO FERREIRA BASSETTO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10395-48.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SETE VICENTE BÁRBARA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1009-64.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHIRLENE DIAS PALMA, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/10/2017, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TRABALHO EXTERNO", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 62, I, da CLT à Reclamante, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga na análise dos pleitos de horas extraordinárias, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada e repercussões, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 10401-71.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EVANDRO DE CASTRO BARROS, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1063-05.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WALDEMIR RIBEIRO MACHADO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. RECONHECIMENTO DA JORNADA DO ART. 224, CAPUT, DA CLT. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a compensação das horas extraordinárias deferidas (7ª e 8ª horas diárias) com a gratificação de função paga sob a rubrica "COM. CARGO", restabelecendo a r. sentença; (III) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (jornada diária de 6 horas) para o cálculo das horas extraordinárias devidas ao reclamante.; **Processo: AIRR - 10407-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1163-71.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Recorrido(s): OTONY JOSÉ MARTINIANO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1379-77.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Recorrido(s): IGOR BRITO CARVALHO, Advogado: Dr. Emmanuel de Campos Vieira, Recorrido(s): ASSINCO - ASSESSORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "técnico de radiologia. jornada reduzida. lei nº 7.394/85", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10489-83.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RICARDO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Jourdan Oliveira, Embargado(a): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Procurador: Dr. Elza Barbosa Franco Costa, Embargado(a): C.C. PAVIMENTADORA LTDA, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10499-44.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): CUSTODIO MAFFUD PERUCELLO, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1429-40.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRA ISCREI DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10500-49.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RELISAMAR PINTO ESTACIO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): TALITA LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1732-43.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉDERSON SOARES FRIGERI, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: AIRR - 10539-20.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas Andrade Urym, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LILIANE BONUCCI VISGUEIRA, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Luiz Wanderley Teixeira Quintella, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1838-30.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Nascimento Colli, Advogado: Dr. Igor Carneiro de Souza, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 2542-63.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Karina Avino Quintiliano Basso, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO BORGES FERNANDES, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10541-84.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): YOLANDA FABIAN DO ROSARIO, Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes Gualda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10574-65.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10121-58.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CALDEMA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Pereira da Silva Brandão, Recorrido(s): DAVID XAVIER MARTINS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): EFETIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C, Advogado: Dr. Glaucio Novas Luengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 10578-73.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): ALESSANDRO LUCAS PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11506-33.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL VICENTE BARROS, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 10600-10.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBSON CARLOS PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 12493-79.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): CIRLEY PEREIRA DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Braga Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado aos juros de mora. **Processo: RR - 12795-58.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): VALDECI APARECIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, restabelecendo a r.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença, no tema. **Processo: AgR-AIRR - 10606-43.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SELMA SOARES TELES FERNANDES, Advogado: Dr. Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10628-67.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO LAGAZZI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Araújo, Advogada: Dra. Naiele Cristina Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CUSTODIO SILVA DIAS, Advogado: Dr. José Roberto Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 16493-38.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ZÉLIA DA MATA ROCHA, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10655-63.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELOMAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Allan Nunes Tavares, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 16778-28.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA PRADO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10713-54.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARILENE DA SILVA SALDANHA, Advogada: Dra. Marília Cristina Ferreira Sondermann, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Pina, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20004-83.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEANDRO DIRCEU KOLB, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Greicy Bocca Marsaro, Advogado: Dr. Luana Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à contradita de testemunhas - testemunhos recíprocos - ausência de troca de favores, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região para que profira novo julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto aos temas da justa causa, jornada de trabalho - horas extras, trabalho em domingos e feriados e horas de sobreaviso, desta feita valorando o depoimento da testemunha Dionísio Moretto, como entender de direito. Destarte, resta prejudicada a apreciação do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 10715-05.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): LUCIANO ALVES GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Agravado(s): CLASSICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20118-14.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RADUNZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): DANIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10768-55.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGLIONI PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21352-05.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOA DOS SANTOS OCHOA, Advogada: Dra. Adelaine Isoton, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 155600-80.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Maria Augusta Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10782-46.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEGO LUCIANO GOMES PENEDO, Advogada: Dra. Ana Paula Arantes Siqueira, Agravado(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogada: Dra. Dilmar Lourdes Resende Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10784-33.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARD CHARLES TINOCO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20-67.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO DO CARMO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas de fls. 864/867 e 836/845; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO", por contrariedade à OJ nº 125 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais pelo desvio funcional, nos termos da inicial; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS", por violação do artigo 290 do CPC/73 (artigo 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto durar a situação fática que ensejou o pagamento, remetendo à liquidação da sentença a aferição do cumprimento ou não do TAC nº 74/2014 e da Ordem de Serviço APPA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nº 021/2014. **Processo: AIRR - 63-85.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): PAULO VICTOR DE FREITAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos bancos reclamados, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União (PGF), para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10821-31.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10822-83.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÂNGELA CARREIRO PERON DI PUGLIA, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliane Lorenzi, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 196-68.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUELLEN CRISTINE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Gomes Tesserolli, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "REVISTA DE PERTENCES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da reclamada e da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10911-79.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): HUBER DE ANDRADE LUSTOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Tania Maria Pereira Alves Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 283-80.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA CRISTINA DRESSLER, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E AS HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos Comissionados da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 10920-85.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Robson Uchôa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 309-85.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Oertel Bösel, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Reclamante não assistido pelo sindicato. Súmula nº 219, I, do TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento da verba em comento. **Processo: AIRR - 10929-62.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MAXDERLEY DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 358-48.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10930-56.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): ANDERSON RAMOS FERMINO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): NATZAR SISTEMAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Mendonça Palmuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-34.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON PACIFICO JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): UNIHEALT LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10946-47.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS CORTE REAL, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 461-68.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malichieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11008-25.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECI DONATO SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 462-05.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUCAS FREITAS COIMBRA, Advogado: Dr. Marcelo Kreisner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11066-30.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MARIA ELIZA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Modesto, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 464-07.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANE MARIA RADAELLI, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11127-24.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Tonin Fronczak, Agravado(s): PAULO GABRIEL SPALLUTO DE BARROS, Advogada: Dra. Manuela Maria Antunes Margarido, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499-84.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda no sentido de: I - deferir o pedido formulado na petição avulsa da reclamada para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC/2015; II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 11131-30.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): MARIA PAULA SOARES POZATI, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 555-31.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): MARA MONTIEL DA ROZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", porque foi contrariada a OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO NA JORNADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SEIS HORAS, por ter sido contrariada a Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pleiteada, em razão da supressão das horas extras pagas ao reclamante, nos termos da citada súmula. **Processo: RR - 623-52.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROGÉRIO FLÁVIO CORINTO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11171-75.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VOLTAIRES BORASCHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 642-67.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLA BEZERRA LIMA QUINTÃO - PRODUTOR RURAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARQUES SUEL DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 357 da SBDI-1 do TST (convertida no item I da Súmula/TST nº 434, que atualmente se encontra cancelada) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender pertinente. **Processo: AgR-AIRR - 11179-41.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): BRASAL INCORPORAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11181-57.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): RAFAEL DOS REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Duarte da Costa, Agravado(s): LUBRU CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fátima Cristina Gomes Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 676-16.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): DIEGO BERTOTTI PREZZI, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11188-70.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAUTO DA COSTA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação do feito para constar o marcador da Lei nº 13.015/2014; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-47.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): HÉLIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11306-31.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉRIKA LEÃO DE AQUINO BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayao Cardozo, Agravado(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 690-23.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): DANIEL AYRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenir Santana de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11311-07.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ARIANY BEATRIZ SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Manuel Augusto da Silva Nunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 716-79.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS IBA ZONTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da OI S.A. e do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11316-79.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARI FEITOZA DE LACERDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): RAVELO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 811-56.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ÂNGELO APARECIDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema " ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11360-44.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): EDGAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Milanez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 882-82.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): EVANIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E EM PCCS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. **Processo: AIRR - 887-95.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): LÚCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 11393-15.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SINTRIAL, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: AIRR - 11414-93.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): ALBERTO SILAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 932-45.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO SUBSTITUTO PROCESSUAL. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA E DE DEFERIMENTO DE ISONOMIA SALARIAL ENTRE OS TRABALHADORES SUBSTITUÍDOS E OS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. CONTROVÉRSIA QUE NÃO TEM REFLEXO NO ENQUADRAMENTO SINDICAL", por má-aplicação do art. 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Governador Valadares - SINTICOM-GV para atuar como substituo processual e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito.; **Processo: RR - 1002-04.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCIANA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 437 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11418-75.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HERMELINDA SILVA VENÂNCIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11442-23.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAIR MENDES MINGA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Evandro Macorini Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1059-80.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TARCÍSIO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano José Carrijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 e ao Precedente Normativo 119 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa. **Processo: AIRR - 11445-42.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ RAMON JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1083-07.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GERALDO HELDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11537-15.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): MAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Figueroba Moreno, Agravado(s): COESO - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Patrícia Fernanda Rodrigues, Advogado: Dr. Vicente Calvo Ramires Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1169-76.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Alcemar Lemes Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LISANDRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hélio Gerard Tonetto, Agravado(s) e Recorrido(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Carolina Koyama Catto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da BRASKEM S.A. II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 11590-52.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VILMA PIRES BARBOSA BORDINI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1201-05.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JERCILIO CAIRES AGUIAR, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO". Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 11693-61.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marilda Izique Chebabi, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DINIZ REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1254-28.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): CAROLINE GLESSE, Advogado: Dr. Inajara Silva Poeta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1291-20.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDERNIWTON MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11715-55.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MALVINA FILHA PEREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11720-46.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERMINO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1475-76.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMANUEL ANGELIM SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11782-44.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JAIRO VIANA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1560-76.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OSSEA TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): REGINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lanna Saleii de Mello, Advogado: Dr. Viviane Corra Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11788-22.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): MATHEUS DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1600-43.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Recorrido(s): JEFERSON DE ALCÂNTARA NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11812-50.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SARA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gazza Júnior, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1653-26.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 9º, da CLT e por contrariar a Súmula n.º 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador - Itaú Unibanco S.A. -, bem como deferir à reclamante os benefícios e vantagens previstos em norma coletiva, devidos aos empregados originários dessa instituição, conforme apurado na liquidação e a retificação em sua CTPS. Invertido o ônus da sucumbência em desfavor do reclamado e mantido o valor da condenação e das custas processuais fixados pelo TRT (R\$3.000,00 e R\$60,00, respectivamente). **Processo: AIRR - 11882-57.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ARNALDO VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1774-65.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INTER - BUS TRANSPORTE URBANO E INTERURBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): EZEQUIAS MEIRELLES DE BRITO, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariadas as Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1811-37.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOMINGOS MANOEL LEITE COSTA, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravante(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11990-94.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NORMA GROFF USTRITO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Celso Francisco Brisotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12113-22.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1969-92.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - Conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 12524-15.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): JOSIELMA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1995-82.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN, Advogado: Dr. José Fonseca Gesteira Neto, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronald Alcântara Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO SEM ANTERIOR SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO, APÓS O JULGAMENTO DA ADIN 1717/DF PELO STF. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. APLICAÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes por falta de concurso público, limitar a condenação aos valores referentes ao FGTS recolhidos ao longo do contrato, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, excluindo-se, em consequência, as demais verbas. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante.; **Processo: AIRR - 2102-67.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): JOSÉ MARIA PIRES, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sandra Mara Pretini Megaglia, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12648-51.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ROSEMARY DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2165-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

19.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): PATRÍCIA MICHELLE AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 20038-06.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): GISLAINE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 10274-04.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): CELMA APARECIDA DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 20092-81.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MACIEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio Zangerolami, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20218-04.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Melina Souza Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10395-79.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUDE CAETANO FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Magnus Gomes, Recorrido(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. LANCHE", porque foi contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada, no tocante ao reconhecimento do tempo à disposição, o tempo destinado ao lanche quando excedente ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, e de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos. **Processo: AIRR - 20281-98.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ROCKEMBACH CRIZEL, Advogada: Dra. Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): EMBRAPA CLIMA TEMPERADO, Advogada: Dra. Nara Regina Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10441-39.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrido(s): PILAR DE FÁTIMA ELEUTÉRIO, Advogada: Dra. Raphaella Cristine dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEMIG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: AIRR - 20289-10.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIANE SCHREINER, Advogado: Dr. Israel Berardi, Agravado(s): ROSANA MARTINS, Advogada: Dra. Adriana Pasquali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11351-28.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s) e Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do IFET quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do IFET.; **Processo: AIRR - 11837-26.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FRAZÃO IZAQUIEL, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20313-10.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Agravado(s): LETICIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Pablo José Sanches, Agravado(s): NN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20543-78.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Dari Dressler, Agravado(s): EVERALDO KRONBAUER, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11923-41.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Lucas Meirelles de Souza, Recorrido(s): MARCELO IBE DE MORAES, Advogado: Dr. Tárik David Cambiaghi, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicado como índice de correção monetária a taxa TRD aos débitos anteriores a 25/03/2015, devendo ser mantido o índice IPCA-e para os débitos posteriores, a exemplo da indenização por danos morais, em observância à Súmula nº 439 do TST.; **Processo: AIRR - 20566-82.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIEGE KLAGEMBERG, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20134-48.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELENILTON DE ARAÚJO E SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. PAGAMENTO EM DOBRO", porque foi violado o art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas nos anos de 2008 e 2009, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas somente quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. POSSIBILIDADE", porque foi violado o art. 59, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da invalidade, pela adoção simultânea, dos regimes de banco de horas com o acordo de compensação de jornada semanal, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20598-11.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROBSON RICARDO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20637-64.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): DILMAR ARAÚJO ACOSTA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20605-91.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PABLO LUÍS DE SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Aline Ferreira da Rosa, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21005-09.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO GOUVEIA, Advogada: Dra. Lucila Maria de Moraes Orestes, Agravado(s) e Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20614-80.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SILVANA BEATRIZ ARAÚJO KICH, Advogado: Dr. Luciano Sandri, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21725-89.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MARCELO BAPTISTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 26700-58.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE BENTO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de verba honorária; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-RR - 20906-68.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIA DANILEVICZ CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21672-13.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO RICARDO VAZ, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Advogada: Dra. Cindi Marjorie Trindade Palma, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 114900-64.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA REGINA CARRIÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "OPERADOR DE TELEMARKETING. JORNADA REDUZIDA", por violação do art. 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante o direito à jornada de 6 horas diárias, com 2 intervalos de 10 minutos para descanso, não deduzidos da duração normal de trabalho, nos termos do art. 72 da CLT, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 24500-63.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU UCHÔA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB, Advogada: Dra. Eveline Lima de Castro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 119600-58.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BOSCO PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 143400-04.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ANA PAULA PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24770-59.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Agravado(s): LUÍS RICARDO DO NASCIMENTO GUIZE, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25064-11.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Heber Clemente Benatti, Agravado(s): CARLOS LEANDRO ALVES PASSOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167500-78.1993.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO CLOVIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Advogado: Dr. Anito Catarina Soler, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto ao tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. OPÇÃO POR NOVO REGULAMENTO, por contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 163 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Resolução 1.600/1964 à aposentadoria do reclamante devido à sua opção pelo novo Regulamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, conforme já declarado no último acórdão proferido por esta Turma. **Processo: AIRR - 25122-05.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Welitton Fabiano da Silva, Agravado(s): PSM SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 25523-19.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VAGNER MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-30.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): VANTUIR CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 80300-90.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JARBAS TENEBRÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2009.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcos Figueredo Marçal, Agravado(s): EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130975-03.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARIA VERONICA DA CUNHA ANDRADE NUNES, Advogado: Dr. Luciana Guedes Pereira Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131401-37.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON MATOS BONAVIDES, Advogada: Dra. Ana Érika Magalhães Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Floriano de Paula M. Brito Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Bruno Apolinário Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131685-45.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Raphaela Monteiro Ivo, Advogada: Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, Agravado(s): ROSENILDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eris Rodrigues Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 178800-64.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): COME IN CASA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 207000-21.1988.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA ROSA FILHO, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 540600-33.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VITOR JOSÉ JORGE, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1000063-72.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CLODOALDO SECO, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000067-41.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CORRÊA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000716-09.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000798-74.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RENATA RIVERO ALONSO, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-ARR - 1001848-89.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DE DEUS LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Maldonado Dalmas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001928-40.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISRAEL ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002021-07.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE AJALA VIEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002074-79.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma